



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 647/91 DE 18/04/91

"CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFESSORES DA RÉDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial, aos Servidores Municipais de 20% (Vinte por cento), o qual será aplicado aos valores percebidos como salários, gratificações, representações, e outras vantagens, a partir do mês de março do ano em curso.

Art. 2º - Fica concedida uma gratificação por regência de classe a todos os professores da Rêde Municipal de ensino, lotados em sala de aula, de 20% (Vinte por cento) por carga horária de 22 (Vinte e duas) horas semanais.

Art. 3º - Fica, ainda, concedida uma gratificação especial por regência de classe a todos os professores da Rêde Municipal de Ensino, lotados em sala de aula na zona rural, de 30% (Trinta por cento) por carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.

Art. 4º - O disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, aplicar-se-á a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.